

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2010

As doenças oncológicas são a segunda principal causa de morte em Portugal, sendo a luta contra o cancro uma das prioridades inscritas no Plano Nacional de Saúde.

O cancro do colo do útero representa a segunda forma mais comum de cancro na União Europeia em mulheres em idade activa, entre 35 e 50 anos, muitas das quais com responsabilidades profissionais e familiares. Portugal regista uma incidência acima da média europeia, sendo identificados todos os anos cerca de 900 casos de cancro do colo do útero. Como se trata de uma doença silenciosa, o rastreio deste tipo de cancro é fundamental, uma vez que, quando detectado no início, o tratamento pode ter uma taxa de sucesso extremamente elevada.

Consciente desse desiderato, o Plano Oncológico Nacional previu, entre os seus objectivos estratégicos, a intensificação dos rastreios de cancro já implementados. Os programas de rastreio de cancro consistem na realização de exames sistemáticos a toda a população saudável, ou a grupos específicos seleccionados da população saudável, com o objectivo de diminuir a incidência e a mortalidade, através da detecção precoce, aumentando as possibilidades de cura, proporcionando um tratamento menos agressivo e incrementando a sobrevivência, com maior qualidade de vida. Foi neste âmbito que o XVII Governo Constitucional lançou o Programa de Rastreio do Cancro do Colo do Útero.

Tendo em conta que os programas de rastreio são uma componente essencial no âmbito de uma política séria e eficaz de prevenção do cancro do colo do útero, o Governo vem, através da presente resolução, autorizar a realização da despesa e a celebração de um protocolo por parte da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., que vai possibilitar o acesso da população feminina da região de Lisboa e Vale do Tejo ao Programa de Rastreio do Cancro do Colo do Útero.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a promoção do Programa de Rastreio do Cancro do Colo do Útero na área de influência da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), para o período de tempo de 2009 a 2014, no âmbito do Plano Nacional de Saúde, até ao montante de € 5 540 614,60, acrescido de IVA.

2 — Autorizar a ARSLVT, I. P., a celebrar um protocolo de cooperação para implementação do Programa referido no número anterior com o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e ratificar os actos procedimentais entretanto praticados.

3 — Determinar, para efeitos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que os encargos orçamentais decorrentes da execução do protocolo de cooperação referido no número anterior são repartidos da seguinte forma:

- a) 2010 — € 1 654 030,40;
- b) 2011 — € 1 081 753,60;
- c) 2012 — € 1 081 753,60;
- d) 2013 — € 1 081 753,60;
- e) 2014 — € 572 276,80.

4 — Estabelecer que acresce aos valores referidos no número anterior a despesa a despender no ano de 2010 com o equipamento da unidade regional de rastreio, no montante de € 69 046,60, acrescido de IVA.

5 — Autorizar a ARSLVT, I. P., a satisfazer o cumprimento do contrato pelas verbas inscritas e a inscrever nas adequadas rubricas do seu orçamento.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na Ministra da Saúde, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento necessário para a execução do Programa de Rastreio do Cancro do Colo do Útero na região de Lisboa e Vale do Tejo.

7 — Decidir que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2010

As doenças oncológicas são a segunda principal causa de morte em Portugal, sendo a luta contra o cancro uma das prioridades inscritas no Plano Nacional de Saúde.

O cancro da mama é o segundo mais comum a nível mundial e, de longe, o mais frequente na mulher, demonstrando a respectiva taxa de incidência um progressivo aumento também a nível internacional, reflexo das alterações ao estilo de vida e dos padrões de reprodução. Portugal não é excepção, sendo que a região Norte tem assistido a um aumento da taxa bruta de incidência de 68,1/100 000 em 1991 para 91,0/100 000 em 2004.

Considerando o que ficou exposto, o Plano Oncológico Nacional previu, entre os seus objectivos estratégicos, a intensificação dos rastreios de cancro já implementados. Os programas de rastreio de cancro consistem na realização de exames sistemáticos a toda a população saudável, ou a grupos específicos seleccionados da população saudável, com o objectivo de diminuir a incidência e a mortalidade, através da detecção precoce, aumentando as possibilidades de cura, proporcionando um tratamento menos agressivo e incrementando a sobrevivência, com maior qualidade de vida.

Tendo em conta que os programas de rastreio são uma componente essencial no âmbito de uma política séria e eficaz de prevenção do cancro da mama, e considerando a incidência territorial específica a que acima se alude, o Governo vem, através desta resolução, autorizar a realização de despesa e a celebração de um acordo por parte da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN, I. P.), que vai possibilitar o acesso da população feminina ao Programa de Rastreio do Cancro da Mama, na área de influência da ARSN, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a promoção do Programa de Rastreio do Cancro da Mama na área de influência da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN, I. P.), durante um período de cinco anos, no âmbito do Plano Nacional de Saúde, até ao montante de € 19 329 653,31.

2 — Autorizar a ARSN, I. P., a celebrar um acordo de cooperação para implementação do Programa referido no